



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA  
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02  
"TRABALHANDO PELO POVO"

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE.

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade jurídica e legalidade da contratação de pessoa física para prestação de serviço de manutenção de impressora para atender as necessidades da câmara municipal de São Miguel do Guamá.

**ANÁLISE**

*Ad initio*, ressalta-se que o presente é parecer jurídico meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação e informação apresentadas, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Tratando-se de processo administrativo de licitação na modalidade de dispensa, vale nos ponderar a disposição da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o Art. 24, inciso II, como segue, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Logo, *in casu*, considerando a contratação do serviço de manutenção de impressora no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), esta se mostra como perfeitamente atendida e amparada pela previsão alhures.

Destaca-se, dentre a legalidade manifestada, o fato jurídico de que a contratação da pessoa física se refere a uma parcela única pela prestação de serviço de supramencionado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA  
CNPJ N°: 05.564.711/0001-02  
“TRABALHANDO PELO POVO”

### CONCLUSÃO

*Ex postis*, esta assessoria jurídica **OPINA** pela legalidade e possibilidade jurídica da contratação de pessoa física para prestação de serviço de manutenção de impressora para atender as necessidades da câmara municipal de São Miguel do Guamá.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 18 de fevereiro de 2021.

**DIORGEO MENDES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São  
Miguel do Guamá

**PHILLIPE UWAGOYA**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São  
Miguel do Guamá